



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**DECRETO Nº 879/2017**

**SÚMULA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela ex - servidora A.L.F., Mat.(6321/01), Rg nº 8.280.156-1 SSP-PR., pela inobservância dos deveres funcionais incisos II, III do Art. 119 e as infrações capituladas nos incisos IX e XIV do Art. 120; inciso I, do Art.135, todos da Lei Complementar nº 025/2005; e Art. 297 e 299 do Código Penal, irregularidades estas referentes aos atos e fatos que constam do processo de sindicância investigativa nº 01/2017, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, estando sujeito à pena prevista no artigo 135, cc artigo 175, Parágrafo Único, do mesmo diploma legal.

**Art. 2º.** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelo servidor Douglas Sikorski, Agente Administrativo, matrícula 5266/01 na condição de Presidente, o servidor Junior Cezar Padilha, Agente Administrativo, matrícula 2020/02 na condição de secretário, e a servidora Rosemary Terezinha Salvini, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 2860/02, na condição de membro, todos servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Ibema

**Art. 3º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º.** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**LEI Nº 252/2017**

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que ficará com as seguintes classificações:

**02. - PODER EXECUTIVO**

**02.05 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

**15.451.5000.1.028 - Pavimentação Asfáltica com Passeio de Vias Urbanas**

4.4.90.51.00/615 - Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00

**T o t a l ..... R\$ 1.000.000,00**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso: IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e autorizadas pela Lei nº 251/2017, publicada em 15/06/2017, conforme discriminação abaixo:

**Inciso IV - Produto de Operações de Crédito Autorizadas**

<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
615	AFPR/SFM - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.000.000,00
	<b>Total das Operações de Crédito Autorizadas</b>	<b>1.000.000,00</b>

**T o t a l ..... R\$ 1.000.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 19 de junho de 2017.

  
**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
Prefeito





**DECRETO Nº 877/2017**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na lei federal nº 4.320/64, e na lei municipal nº 250/2017, de 14/06/2017:

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.357.582,69 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), que ficará com as seguintes classificações:

**02. - PODER EXECUTIVO**

**02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**15.452.5000.1.029 - Construção de Gavetários no Cemitério Municipal**

4.4.90.51.00/000 - Obras e Instalações..... R\$ 85.000,00

**02.05 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

**15.451.5000.1.030 - Aquisição de Veículo para Sinalização Viária**

4.4.90.52.00/000 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 35.000,00

4.4.90.52.00/501 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 85.000,00

**02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.361.8000.1.031 - Reforma do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Getúlio Vargas**

4.4.90.51.00/103 - Obras e Instalações..... R\$ 35.000,00

4.4.90.51.00/104 - Obras e Instalações..... R\$ 35.000,00

**12.361.8000.1.032 - Implantação de Laboratório de Informática no Ensino Fundamental**

4.4.90.52.00/104 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 9.500,00

4.4.90.52.00/107 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 25.000,00

**12.365.8000.1.033 - Implantação de Laboratório de Informática na Educação Infantil**

4.4.90.52.00/104 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 25.500,00

**13.391.8001.1.034 - Reforma do Centro Cultural**

4.4.90.51.00/000 - Obras e Instalações..... R\$ 110.000,00

**02.09 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS**

**22.664.5000.1.035 - Aquisição de Terreno para Implantação do Parque Industrial**

4.4.90.61.00/000 - Aquisição de Imóveis..... R\$ 400.000,00



**02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.6000.1.036 – Aquisição de Terreno para Construção de Centro de Saúde**  
4.4.90.61.00/3495 – Aquisição de Imóveis ..... R\$ 90.000,00

**10.301.6000.1.037 – Construção de Centro de Saúde**  
4.4.90.51.00/3495 – Obras e Instalações ..... R\$ 413.582,69

**10.301.6000.2.033 – Gestão do Programa Saúde da Família**  
3.3.90.48.00/000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ..... R\$ 9.000,00

**T o t a l ..... R\$ 1.357.582,69**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; e III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

**Inciso I – Superávit Financeiro**

Fonte	Descrição	Valor R\$
495	Atenção Básica	503.582,69
	<b>Total do Superávit Financeiro</b>	<b>503.582,69</b>

**Inciso II – Excesso de Arrecadação**

Fonte	Descrição	Valor R\$
501	Receitas de Alienações de Ativos	85.000,00
	<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>	<b>85.000,00</b>

**Inciso III – Anulação de Dotações Orçamentárias**

**02. – PODER EXECUTIVO**

**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

**04.122.2000.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito**

3.3.90.30.00/000 (004) – Material de Consumo ..... R\$ 20.000,00  
3.3.90.39.00/000 (006) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica ..... R\$ 10.000,00

**02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**04.122.2000.2.005 – Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.14.00/000 (019) – Diárias – Pessoal Civil ..... R\$ 10.000,00  
3.3.90.33.00/000 (024) – Passagens e Despesas com Locomoção ..... R\$ 1.000,00

**02.04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E M. AMBIENTE**

**20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.30.41.00/000 (050) – Contribuições ..... R\$ 20.000,00





**02.05 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

**26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação**

3.1.90.11.00/000 (071) – Vencim. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 50.000,00  
3.1.90.13.00/000 (072) – Obrigações Patronais..... R\$ 10.000,00

**02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

**08.244.7000.2.013 – Gestão do Bem Estar Social**

3.1.90.11.00/000 (095) – Vencim. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 100.000,00  
3.1.90.13.00/000 (096) – Obrigações Patronais..... R\$ 30.000,00  
3.3.90.30.00/000 (099) – Material de Consumo ..... R\$ 10.000,00

**02.08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.361.8000.2.014 – Gestão do Ensino Fundamental**

4.4.90.52.00/107 (125) – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 15.000,00

**12.365.8000.2.015 – Gestão da Educação Infantil**

4.4.90.52.00/107 (176) – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 10.000,00

**12.361.8000.2.021 – Gestão do Transporte Escolar**

3.3.90.33.00/000 (145) – Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 75.000,00  
3.3.90.33.00/103 (146) – Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 145.700,00  
3.3.90.33.00/104 (147) – Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 119.600,00

**27.812.8002.2.025 – Gestão do Esporte**

3.1.90.11.00/000 (203) – Vencim. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 15.000,00  
3.1.90.13.00/000 (204) – Obrigações Patronais..... R\$ 3.000,00  
3.1.90.16.00/000 (205) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R\$ 5.000,00

**02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.6000.2.032 – Gestão do Programa Agentes Comunitários de Saúde**

3.1.90.11.00/000 (240) – Vencim. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 16.500,00  
3.1.90.13.00/303 (244) – Obrigações Patronais..... R\$ 4.500,00  
3.1.90.16.00/000 (245) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R\$ 2.000,00

**10.301.6000.2.033 – Gestão do Programa Saúde da Família**

3.1.90.11.00/000 (247) – Vencim. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 20.000,00

**10.301.6000.2.046 – Gestão da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família**

3.1.90.11.00/000 (254) – Vencim. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 30.000,00  
3.1.90.13.00/000 (256) – Obrigações Patronais..... R\$ 6.000,00

**10.304.6000.2.035 – Gestão da Vigilância Sanitária**

3.3.90.30.00/303 (294) – Material de Consumo ..... R\$ 20.500,00

**10.305.6000.2.036 – Gestão da Vigilância Epidemiológica**

3.1.90.13.00/000 (299) – Obrigações Patronais..... R\$ 5.200,00  
3.1.90.16.00/000 (301) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R\$ 5.000,00  
3.1.90.16.00/303 (302) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R\$ 10.000,00



**Total das Anulações.....R\$ 769.000,00**

**T o t a l ..... R\$ 1.357.582,69**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 19 de junho de 2017.

  
**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
Prefeito





**DECRETO Nº 878/2017**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na lei federal nº 4.320/64, e na lei municipal nº 252/2017, de 19/06/2017:

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que ficará com as seguintes classificações:

**02. - PODER EXECUTIVO**

**02.05 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

**15.451.5000.1.028 - Pavimentação Asfáltica com Passeio de Vias Urbanas**

4.4.90.51.00/615 - Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00

**T o t a l ..... R\$ 1.000.000,00**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso: IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e autorizadas pela Lei nº 251/2017, publicada em 15/06/2017, conforme discriminação abaixo:

**Inciso IV - Produto de Operações de Crédito Autorizadas**

Fonte	Descrição	Valor R\$
615	AFPR/SFM - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.000.000,00
<b>Total das Operações de Crédito Autorizadas</b>		<b>1.000.000,00</b>

**T o t a l ..... R\$ 1.000.000,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 19 de junho de 2017.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
Prefeito



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: STURION CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS LTDA**, estabelecida na Rua José Loureiro, 464, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 11.223.665/0001-80.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO ORIENTAR AS AÇÕES MUNICIPAIS, IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS NA OBTENÇÃO E GERENCIA DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS.**

**PREÇO: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).**

**PRAZO: 12 MESES.**

**DATA DO CONTRATO: 14/06/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 37/2017**





**EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2017**

CONCEDENTE: Município de Ibema – PR

COOPERADO: AACADI: Associação dos Acadêmicos de Ibema

OBJETO: Termo de Colaboração

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 228/2017

Lei complementar nº 101/2000 (LRF)

Lei nº 8666/93 (Licitações Públicas)

Lei nº 13019/14

VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.12.364.8000.2.022-GESTÃO DO  
TRANSPORTE DO ENSINO MÉDIO E UNIVERSITÁRIO – 33.50.41.00  
CONTRIBUIÇÕES – FONTE 000

VIGÊNCIA: Março a Dezembro de 2017

EXERCÍCIO FISCAL: 2017

COMARCA: Catanduvas – PR

Republicado



**PARECER JURÍDICO 39/2017**

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A AACADI DE IBEMA – TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2017.**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Sr. Prefeito Municipal requerendo parecer quanto à necessidade, ou não, de chamamento público para firmar termo de colaboração entre o Município de Ibema e a AACADI – Associação dos Acadêmicos de Ibema.

Conforme Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para a execução de objeto se quiser celebrar parcerias com as referidas entidades.

Na lei de regência há previsão da possibilidade de o chamamento público ser dispensado. Entre tais hipóteses quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade de natureza singular e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da ACADI de Ibema.

Para maior clareza, segue os termos literais da legislação citada:

*Lei 13.019/2014 - Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) (Grifos nossos).*

01





O trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância, pois atende efetua transporte de alunos para outras cidades.

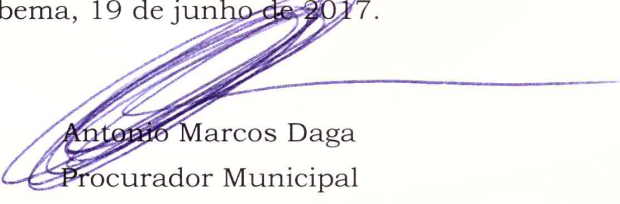
Dessa forma, analisando o objeto do termo de colaboração, trata-se de repasse de valores à entidade para consecução de seus fins, podendo o chamamento público ser inexigível.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas na legislação de regência para a celebração do termo de colaboração, em especial ao acompanhamento e fiscalização, bem como, a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade que deverá realizar prestação de contas com a periodicidade necessária.

Sendo o que havia para ser apreciado e por ser nosso entendimento técnico jurídico, opinamos pela inexigibilidade do chamamento público para firmar-se o termo de colaboração entre esta municipalidade e a AACADI de Ibema nos termos acima declinados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibema, 19 de junho de 2017.

  
Antonio Marcos Daga  
Procurador Municipal  
OAB/PR 58.378

Prefeitura de Ibema  
Exmo. Sr. Adelar Arrozi  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426  
Ibema – PR



## EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2017

CONCEDENTE: Município de Ibema – PR

COOPERADO: APAE: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema

OBJETO: Termo de Colaboração

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 227/2017

Lei complementar nº 101/2000 (LRF)

Lei nº 8666/93 (Licitações Públicas)

Lei nº 13019/14

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.011.08.244.7000.2.042  
02.011.08.244.7000.2.042 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica -  
33.50.43.00 Subvenções Sociais - Fonte 000 Recursos Ordinários Livres.

VIGÊNCIA: Março a Dezembro de 2017

EXERCÍCIO FISCAL: 2017

COMARCA: Catanduvas – PR

Republicado





**PARECER JURÍDICO 40/2017**

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE DE IBEMA – TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2017.**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Sr. Prefeito Municipal requerendo parecer quanto à necessidade, ou não, de chamamento público para firmar termo de colaboração entre o Município de Ibema e a APAE – Associação de pais e amigos dos excepcionais de Ibema.

Conforme Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para a execução de objeto se quiser celebrar parcerias com as referidas entidades.

Na lei de regência há previsão da possibilidade de o chamamento público ser dispensado. Entre tais hipóteses está quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade de natureza singular e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da APAE de Ibema.

Para maior clareza, segue os termos literais da legislação citada:

*Lei 13.019/2014 - Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) (Grifos nossos).*

01



O trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância no município, pois atende crianças e adolescentes especiais.

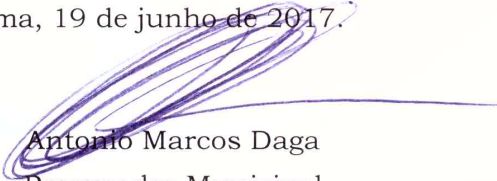
Dessa forma, analisando o objeto do termo de colaboração, trata-se de repasse de valores à entidade para consecução de seus fins, podendo o chamamento público ser inexigível.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas na legislação de regência para a celebração do termo de colaboração, em especial ao acompanhamento e fiscalização, bem como, a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade que deverá realizar prestação de contas com a periodicidade necessária.

Sendo o que havia para ser apreciado e por ser nosso entendimento técnico jurídico, opinamos pela inexigibilidade do chamamento público para firmar-se o termo de colaboração entre esta municipalidade e a APAE de Ibema nos termos acima declinados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibema, 19 de junho de 2017.

  
Antonio Marcos Daga  
Procurador Municipal  
OAB/PR 58.378

Prefeitura de Ibema  
Exmo. Sr. Adelar Arrozi  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426  
Ibema – PR